



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO Nº 51/2006**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006158/02-74,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da **Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD** da Universidade Federal Fluminense, vinculada ao Gabinete do Reitor.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS  
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

**CPPD**

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>-DA NATUREZA.....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>-DA COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>-DA COMPETÊNCIA.....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>-DA PRESIDÊNCIA.....</b>	<b>05</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>-DA SECRETARIA.....</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>-DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>-DO FUNCIONAMENTO PROCESSUAL.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>-DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>11</b>

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º - À Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da **Universidade Federal Fluminense**, foi criada pelo Art. 30 do Decreto nº 855.487, de 11/12/80, vinculada diretamente ao Gabinete do Reitor com a incumbência de executar a política de pessoal docente estabelecida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP.

Parágrafo único - A partir do Decreto nº 94.664, de 23/07/87 e da Portaria nº 475 do MEC, de 26/08/87, a CPPD passou a ser um órgão de assessoramento do Conselho Superior Competente na Instituição de Ensino Superior e ao seu Dirigente, para formulação e acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente.

Art. 2º - A CPPD-UFF reger-se-á pelo presente Regimento – competência esta atribuída pelo art. 8º da Portaria MEC nº 475, de 26/08/87 - e pelas normas complementares expedidas pelos órgãos competentes .

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A CPPD será composta por 12 (doze) membros, assim distribuídos:

- I. dois (2) representantes do Magistério Superior por Centro Universitário, com os respectivos suplentes;
- II. dois (2) representantes do Reitor, e seus suplentes;
- III. dois (2) representantes docentes dos Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissional, e respectivos suplentes.

Parágrafo único: A Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos com mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução, escolhidos conjuntamente em escrutínio secreto pelos membros desta Comissão.

Art. 4º - A escolha dos membros representantes dos Centros Universitários e do Magistério do Ensino Médio, titulares e suplentes para mandatos de 4 anos, será realizada mediante indicação dos docentes, em escrutínio secreto.

§ 1º – Os candidatos a representantes dos Centros deverão vincular-se, mediante a formação de chapas, vedada a participação de um docente em mais de uma chapa.

§ 2º – Na constituição desta chapa, deverá ser obedecida a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de Professores Adjuntos e/ou Titulares.

Art. 5º - Para integrar a Comissão, deverá o docente estar em regime de dedicação exclusiva.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º- À Comissão Permanente de Pessoal Docente compete:

- I.     Apreciar e pronunciar-se acerca dos assuntos concernentes:
  - a) à atribuição e alteração do regime de trabalho dos docentes, ouvidos os Departamentos de Ensino e Colegiados de Unidades;
  - b) à carga horária didática semanal mínima dos docentes;
  - c) aos processos de acompanhamento e avaliação, para progressão funcional, nas carreiras do Magistério Superior e dos Ensinos Fundamental, Médio, Técnico e Profissional, no que diz respeito ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
  - d) aos processos de ascensão funcional por titulação e/ou gratificação por titulação;
  - e) à solicitação de afastamento para Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;
  - f) ao pessoal docente, quando necessário;
  - g) ao estágio probatório de docentes.
  
- II.    Desenvolver estudos e análises, que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente, tais como:
  - a) elaboração de proposta do Quadro do Magistério, em consonância com os objetivos globais da Universidade;
  - b) emissão de pareceres quanto à necessidade de admissão, dispensa, exoneração, redistribuição ou recondução de docentes, por proposta das reuniões departamentais, devidamente examinadas pelo Colegiado de Unidade;
  - c) distribuição de vagas para abertura de concursos, ouvidos os Departamentos de Ensino;
  - d) elaboração de normas e controle de sua aplicação para a alteração do regime de trabalho dos docentes.

- III. Elaborar o seu Regimento Interno, bem como propostas de alteração do mesmo, por aprovação de 2/3 ( dois terços ), no mínimo, dos seus membros, devendo em seguida, ser submetido à aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP;
- IV. Prestar assessoramento ao Conselho de Ensino e Pesquisa, por meio da presença permanente, com direito a voz, do Presidente da CPPD às reuniões daquele Colegiado Superior, na fixação da política docente desta Universidade, propondo as normatizações cabíveis, quando for o caso;
- V. Indicar, quando convocado, um dos seus membros titulares para integrar a Comissão Permanente de Pessoal de Concursos para o Magistério Superior (COPEMAG );
- VI. Indicar, quando solicitado, um dos seus membros titulares para integrar a Comissão Permanente de Avaliação Institucional;
- VII. Indicar, quando requerido, um dos seus membros titulares para integrar as Comissões da GED e da GID;
- VIII. Assessorar o Reitor nos assuntos concernentes à execução da Política de Pessoal Docente.
- IX. Decidir pela perda do mandato de seus membros titulares ou suplentes.

Parágrafo único – Todas as decisões da CPPD deverão de ser motivadas conforme art. 50 da Lei n 9784/99.

## **CAPÍTULO IV**

### ***DA PRESIDÊNCIA***

Art 7º - O Presidente da CPPD, eleito em escrutínio secreto pela Comissão, terá mandato de dois ( 2 ) anos, permitida uma recondução, tendo o mesmo que dedicar 12(doze) horas semanais para desempenho da função, cabendo ao Departamento de origem a redistribuição de carga horária, caso necessário.

§ Único - Na vacância da Presidência, na falta ou impedimento ocasional do Presidente, a Presidência caberá ao Vice-Presidente, na falta de ambos, ao membro mais antigo na CPPD e em caso de empate, aquele que tiver maior tempo de serviço na UFF.

Art 8º - Ao Presidente compete:

- I. Representar a CPPD em qualquer instância universitária;
- II. Convocar e presidir as reuniões da CPPD;
- III. Organizar a pauta de cada reunião;
- IV. Indicar para aprovação do plenário, Subcomissões Especiais ou Relatores Especiais;
- V. Decidir questões de ordem;
- VI. Distribuir, entre seus membros, para fins de análise e parecer, os processos encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada na CPPD;
- VII. Solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;
- VIII. Exercer o voto de qualidade;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CPPD;
- X. Exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos.
- XI. Elaborar o relatório anual da Comissão.
- XII. Submeter as atas das reuniões a aprovação pelo Plenário;
- XIII. Proceder a avaliação de desempenho dos funcionários, lotados na secretaria, referendada pelo plenário da CPPD.

## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA**

Art 9º - A CPPD terá uma Secretaria-Executiva, como órgão auxiliar, sendo composta de um secretário e auxiliares necessários ao suporte administrativo e apoio aos trabalhos.

Parágrafo único - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Encaminhar a pauta da reunião aos membros da CPPD com antecedência de, no mínimo, 24 horas;
- II. Secretariar os trabalhos da Comissão, elaborando as atas respectivas;
- III. Registrar a frequência dos membros da CPPD;
- IV. Redigir os documentos solicitados;
- V. Receber, arquivar e expedir correspondência;
- VI. Desempenhar outros encargos indicados pela Presidência para o bom andamento dos trabalhos.

- VII. Organizar os processos por ordem de entrada, acrescentando as informações necessárias dos registros no sistema de informações;
- VIII. Dar encaminhamento aos processos, após parecer da CPPD;
- IX. Encaminhar semestralmente aos Departamentos, a listagem dos docentes com direito a progressão funcional;
- X. Encaminhar com antecedência de uma semana, a solicitação de avaliação dos funcionários da Secretaria;

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art.10 - A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por deliberação da maioria simples de seus membros.

§ 1º - O Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião desta Comissão.

§ 2º - Serão fixados pelo Plenário dia e hora certos para as reuniões ordinárias, buscando-se conciliar a disponibilidade da maioria dos representantes na CPPD;

§ 3º - O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de quarenta e oito (48) horas de antecedência, com pauta fechada.

Art. 11 - O quorum necessário para a instalação e o funcionamento da comissão é a maioria simples de seus membros.

§ 1º - Não havendo quorum até 30 (trinta) minutos após o horário determinado para o início da reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando lavrar Termo, consignando os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião.

§ 2º - Não havendo quorum em terceira convocação, a reunião se instalará com um mínimo de 4 membros presentes.

Art. 12 - Os docentes deverão dedicar, semanalmente, 06 ( seis ) horas de sua carga horária contratada para desempenhar os trabalhos da Comissão.

Art.13 - O membro titular, ao entrar em período de férias ou licenças previstas na legislação, ou na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverá comunicar ao Secretário da Comissão com a antecedência de 03 (três) dias úteis, a fim de ser feita a convocação do seu suplente.

Art. 14 - O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de extensão ou de pesquisa na Universidade;

§ 1º - Perderá o mandato o membro da CPPD que, por manifestação motivada do Plenário, não tenha justificado suas faltas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 20% (vinte por cento) do total de reuniões, no período de 01 (um) semestre.

§ 2º - Eventuais ausências sem prévia comunicação deverão ser justificadas, na reunião subsequente, perante o Plenário, justificativas estas que apreciará, fazendo-as constar das atas.

§ 3º- Entende-se como prévia comunicação a notificação em até vinte e quatro (24) horas.

§ 4º- O Plenário da CPPD julgará ausência cujas causas não estejam compreendidas neste documento.

§ 5º - Na ausência do representante e vacância de seu respectivo suplente, a CPPD solicitará ao Diretor do Centro Universitário respectivo a indicação de outro nome, referendado pelo Colegiado do Centro.

Art. 15 - As reuniões da Comissão se constituem de 2 (duas) partes:

- I. Primeira parte: Ordem do Dia, que incorpora as atividades prévias de triagem, distribuição dos processos, análise detalhada, discussão dos processos, e emissão dos pareceres pelos Relatores.
- II. Segunda parte: Expediente, se destina à aprovação da ata da reunião anterior, informes e demais assuntos constantes da pauta e apresentação pelos Relatores de seus Pareceres, esclarecimentos e/ou discussões encerrando-se com a apreciação e votação dos Pareceres dos Relatores.

§ 1º - Na análise dos processos podem participar simultaneamente o titular e seu suplente, na parte de Expediente em havendo votação será computado apenas um voto dos mesmos.

§ 2º- Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte dos mesmos, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes na pauta.

Art. 16 - Havendo votação, ela se processará, observando-se os seguintes preceitos:

- I- a votação será nominal;
- II- em caso de votação de tema, pleito ou questões de seu direto interesse, qualquer membro da CPPD deverá arguir o seu próprio impedimento.

Art.17 - De cada reunião da Comissão, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte, e se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário, bem como por todos os membros da CPPD presentes à reunião.

§ 1º- As atas poderão ser distribuídas por e-mail, pelo menos 24h antes das reuniões, para conhecimento e serem apreciadas nas mesmas.

§ 2º - Qualquer modificação ou acréscimo a ata da reunião já ocorrida deverá constar da ata seguinte, sob a forma de observação ou retificação.

Art.18 - O Presidente da CPPD indicará, para aprovação em plenário, Subcomissões Especiais, sempre que julgar que os assuntos estudados estejam sujeitos a um aprofundamento maior, para emissão de parecer, indicação ou proposta.

§1º- As Subcomissões Especiais ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

§2º- Qualquer membro não pertencente a uma Subcomissão Especial poderá enviar subsídios ou contribuições.

Art. 19 - O Presidente da CPPD poderá propor a indicação de um Relator Especial, a ser submetida a aprovação pelo plenário, sempre que a matéria a ser discutida não justificar constituição de Subcomissões Especiais.

Art. 20 - Encerrada a Ordem do Dia, qualquer membro da Comissão, incluído o Presidente, poderá apresentar propostas de assuntos para constarem em pauta de reuniões posteriores.

Art. 21 - As deliberações tomadas pela CPPD revestirão a forma de resoluções ou de pareceres, e quando necessários, encaminhadas ao Órgão Superior competente para os devidos fins.

§ 1º- Das decisões indeferitórias da Comissão Permanente de Pessoal Docente, caberá Pedido de Reconsideração, a ser dirigido pelo interessado à própria CPPD, em 10 (dez) dias úteis contados da ciência das referidas decisões.

§ 2º- Mantida a decisão indeferitória, ao fim de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao do recebimento do Pedido de Reconsideração, a CPPD o encaminhará, como Recurso, à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 22 -Será facultado ao membro da Comissão o direito de vista a qualquer processo, obrigando-se o requerente a apresentar parecer escrito circunstanciado sobre a matéria em questão no referido processo, após, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da sua retirada da pauta.

§ 1º- O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes do encerramento da referida reunião.

§ 2º- Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito, sucessivamente, a examinar o processo, respeitando-se o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º- Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao membro que já a tenha tido, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO PROCESSUAL**

Art.23 - A ordem do dia compreenderá a triagem e distribuição de processos entre os membros da CPPD, para análise, discussão e parecer, a ser homologado pelo plenário da CPPD na segunda parte da reunião.

§ 1º - O representante poderá declinar do relato, quando da distribuição, se declarar-se impedido por parentesco ou por razões de fora íntimo, e também abster-se de votar.

§ 2º - A sistemática de exame dos processos pelo Plenário considerará a comunicação do Parecer do Relator, sua discussão, solicitação de pedido de vista e respectivo relato, sistemática esta a ser regulamentada por Decisão do Plenário.

§ 3º - Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.

§ 4º - Após aprovado pelo Plenário, o Parecer deverá ser assinado pelo Relator e pelo Presidente.

Art. 24 – Serão distribuídos aos Relatores, processos relacionados e preparados pela Secretaria com os dados do Sistema de Informações da CPPD, bem como em ordem cronológica os processos restantes da reunião anterior ainda sem análise e não relatados.

Art. 25 – Os processos distribuídos que não forem relatados na própria reunião serão avocados pelo Presidente e redistribuídos.

Art.26 - Fica facultado ao Relator, ou ao Plenário, convocar os docentes para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse e que estejam em trânsito na CPPD.

Parágrafo único - O prazo para os esclarecimentos dos quais trata este caput estão sujeitos aos prazos determinados pela Legislação vigente.

Art. 27 – São preceitos a serem observados nas votações e deliberações da CPPD:

I - As votações serão abertas e individuais.

II - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitados, em cada caso o quorum de que trata o ART 11 deste Regimento.

III - Em caso de empate caberá o expediente ao Presidente da CPPD decidir mediante a voto de qualidade.

Art. 28 – Caberão diligências nos processos cujas informações sejam insuficientes para permitir o parecer do Relator.

Parágrafo único – O Relator encaminhará o expediente à Secretaria, baixando-o em diligencia para instrução documental e/ou informações complementares, após consulta, por escrito, ao Presidente da CPPD.

Art. 29 – Caberá vista ao representante que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficientemente seguro para exarar seu voto, ou divergir doutrinariamente do parecer do Relator.

§ 1º - O pedido de vista interromperá a discussão e suspenderá o julgamento do processo nessa reunião.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por, no mínimo, maioria simples dos membros desta Comissão, tendo em vista a legislação superior.

Art. 31 – Aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa – CEP desta Universidade, através da Resolução nº 51/2006 de 15 de fevereiro de 2006, este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, revogadas as disposições em contrário.